



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 497-COUN/UFMS, DE 1º DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Regulamento de Conduta Estudantil da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso IX, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.007082/2026-06, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Conduta Estudantil da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 73, de 23 de agosto de 2018; e

II - a Resolução nº 32, de 18 de maio de 2020 .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

ANEXO - REGULAMENTO DE CONDUTA ESTUDANTIL DA UFMS

(Resolução nº 497, Coun, de 1º de abril de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por Regulamento de Conduta Estudantil o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos estudantes da UFMS para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais e as regras administrativas que norteiam sua elaboração, aplicação e servem para suprir lacunas, e não se afastando a responsabilização penal em caso de crime ou contravenção.



Art. 2º O disposto neste Regulamento aplica-se a todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, nos Programas de Residência, atividade pós-doutoral, participantes de Programa de Mobilidade Acadêmica, intercâmbio, visitantes e usuários externos inscritos em atividades de ensino, pesquisa, extensão e demais ações oferecidas pela UFMS, tanto presencial quanto a distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3º Todas as sanções disciplinares de que trata este Regulamento serão aplicadas conforme nele disposto e nos demais normativos da UFMS.

Art. 4º A aplicação de sanções disciplinares previstas neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do estudante infrator.

Art. 5º O estudante da UFMS deve ter sua conduta e procedimentos pautados nos seguintes princípios:

- I - promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II - busca e promoção da equidade;
- III - solidariedade;
- IV - não discriminação de qualquer natureza;
- V - integração social;
- VI - defesa da paz;
- VII - responsabilidade;
- VIII - democratização da educação; e
- IX - pluralismo de ideias, crenças e concepções.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 6º São deveres do estudante:

I - ter ciência, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes, as instruções e as determinações dos membros da Comunidade Universitária no estrito exercício de suas funções estatutárias e regimentais a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da UFMS;

II - respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos ambientes físicos e virtuais da UFMS, ou quando participarem de atividades externas, cooperando para manter o prestígio e boa imagem institucional da UFMS;

III - proceder com urbanidade no trato com estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, dispensando a todos tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na igualdade e na equidade;

IV - manter atualizados os seus dados e informações pessoais nos sistemas da UFMS, para fins de comunicações oficiais;

V - manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da UFMS, nos veículos de transporte que estejam a serviço da UFMS e nas localidades onde ocorrem as atividades acadêmicas;

VI - comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados, Comissões, Conselhos e Corregedoria.

VII - cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, limpeza e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo;

VIII - responsabilizar-se pela guarda de seus pertences quando nos ambientes da UFMS, zelando pela preservação e conservação do patrimônio da UFMS, e ressarcindo os danos a que der causa no patrimônio da Instituição; e

IX - trajar-se de forma a respeitar as normas de utilização dos espaços institucionais, observando os padrões de segurança, saúde e proteção individual e coletiva, compatíveis com as atividades desenvolvidas no âmbito da UFMS.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 7º As infrações disciplinares classificam-se em:

I - leves, punidas com advertência;

II - médias, punidas com suspensão de até trinta dias; e

III - graves, punidas com suspensão de mais de trinta até noventa dias ou desligamento da UFMS.

§ 1º Serão consideradas como circunstâncias agravantes:

I - reincidência em infração da mesma gravidade;

II - cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou

III - cometimento de infração valendo-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§ 2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou suspensão.

§ 3º Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração, comprovada provocação da outra parte; retratação e reparação antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PADE.

§ 4º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 5º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 6º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do estudante infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

Art. 8º Serão aplicadas sanções disciplinares ao estudante que cometer infrações:

I - no âmbito da UFMS;

II - nas atividades externas promovidas pela UFMS ou que delas participe; ou

III - nos eventos promovidos por outras instituições, desde que esteja participando como estudante da UFMS.

Parágrafo único. Poderá ensejar responsabilização disciplinar a prática, pelo estudante, de infração penal ou conduta atentatória à dignidade da pessoa humana, ainda que ocorrida fora das dependências da UFMS e sem relação direta com atividades acadêmicas, quando:

I - houver ampla repercussão social;

II - a conduta for incompatível com os princípios previstos no art. 5º, *caput*, incisos I a IX; ou

III - houver prejuízo à imagem institucional da UFMS.

Art. 9º São consideradas infrações leves:

I - faltar com urbanidade em suas relações acadêmicas com qualquer membro da Comunidade Universitária;

II - descumprir as normas da UFMS, se não for cominada sanção mais grave;

III - descumprir, injustificadamente, as determinações das autoridades competentes no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pela UFMS;

IV - deixar, no ambiente da UFMS, de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

V - incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa acadêmica que seja de sua responsabilidade; ou

VI - utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados da UFMS.

§ 1º Serão consideradas infrações leves e apenadas com advertência as condutas tipificadas pela legislação penal como contravenção ou apenadas, exclusivamente, com sanções alternativas à restrição da liberdade e que tenham sido praticadas nos locais definidos no art. 8º, *caput*, incisos I a III, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regulamento.

§ 2º As infrações leves com sanção disciplinar de advertência serão aplicadas até no máximo duas vezes.

Art. 10. São consideradas infrações médias:



- I - reincidir na mesma falta para a qual seja cominada a sanção de advertência;
- II - caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da Comunidade Universitária da UFMS;
- III - expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV - deteriorar intencionalmente a coisa alheia, nos locais definidos no art. 8º , *caput*, incisos I a III;
- V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da UFMS;
- VI - provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade na UFMS, que sabe não se ter verificado;
- VII - recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem em atividades acadêmicas ou em prejuízo da UFMS;
- VIII - devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia ou documento, no ambiente da UFMS;
- IX - enviar dolosamente spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede de dados da UFMS;
- X - facilitar ou permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências de uso restrito da UFMS; ou
- XI - apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias ilícitas durante as atividades desenvolvidas pela UFMS.

Parágrafo único. Serão consideradas infrações médias e apenadas com suspensão as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de detenção e que tenham sido praticadas no ambiente da UFMS ou em razão de atividades acadêmicas, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regulamento.

Art. 11. São consideradas infrações graves:

- I - utilizar pessoal ou recursos materiais da UFMS em serviços ou atividades particulares;
- II - apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria para finalidade acadêmica;
- III - plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais, para atividade acadêmica;
- IV - divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da UFMS;
- V - falsificar, no todo ou em parte, documento institucional ou a este inerente;
- VI - acessar computadores, *softwares*, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da UFMS, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- VII - exercer atividades comerciais ou de propaganda no ambiente da UFMS, ressalvados os casos devidamente autorizados em projetos e ou ações aprovadas institucionalmente pela direção da Unidade ou pelos Órgãos Superiores da UFMS;
- VIII - interromper as atividades acadêmicas, administrativas e artístico-culturais sem prévia autorização;

IX - cometer ato contra o patrimônio público histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da UFMS, tipificado como furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação ou fraude;

X - praticar estupro ou quaisquer outros crimes contra a liberdade sexual, no âmbito da UFMS;

XI - portar ou vender drogas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes ilícitas que alterem a personalidade ou seu estado de consciência, nas dependências da UFMS;

XII - portar ou usar qualquer espécie de arma, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para outrem, ressalvados os casos de atividades aprovadas pela UFMS;

XIII - constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

XIV - difundir textos, sons e imagens obscenas por meio físico ou digital;

XV - submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica;

XVI - praticar *bullying*, discriminação, assédio sexual ou moral;

XVII - furtar, roubar ou apropriar-se indebitamente de bem material ou imaterial pertencente à UFMS, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis; e

XVIII - valer-se do nome e símbolos da UFMS para lograr proveito pessoal ou de outrem.

§ 1º Serão consideradas infrações graves e apenadas com desligamento as condutas tipificadas pela legislação penal punidas com pena de reclusão, quando praticadas:

I - no ambiente da UFMS ou em razão de atividades acadêmicas promovidas pela Instituição; ou

II - fora das dependências da UFMS, nas hipóteses previstas no art. 8º, parágrafo único, incisos I a III.

§ 2º A suspensão deverá ser cumprida durante período letivo do Calendário Acadêmico da UFMS.

§ 3º O estudante em processo de apuração investigativa ou disciplinar, ou punido por medidas disciplinares, não poderá colar grau, mudar para outro curso, ser indicado para membro de Colegiados, Conselhos e Comissões institucionais, e ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

§ 4º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o estudante infrator perderá o direito de realizá-las, sendo garantido o direito a outras modalidades de avaliações previstas no Plano de Ensino ou nas normas da UFMS que propiciem a nota final.

§ 5º No período em que o estudante estiver em suspensão, lhe será atribuída falta às atividades da UFMS, para todos os efeitos.

Art. 12. No curso de procedimento investigativo ou disciplinar, será facultado ao estudante requerer o trancamento de sua matrícula, desde que assuma o compromisso de colaborar com a apuração dos fatos.

§ 1º Nos casos de Processo Administrativo Disciplinar de Estudante - PADE, o eventual trancamento de matrícula não suspenderá nem impedirá o regular prosseguimento dos trabalhos da Comissão, que deverá concluir a instrução.

§ 2º A autoridade julgadora poderá aplicar a penalidade de desligamento ao estudante, ainda que este se encontre com a matrícula trancada.

Art. 13. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a UFMS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do estudante.

Art. 14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao estudante, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

Art. 15. A sanção deverá ser aplicada por Portaria.

Art. 16. As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do estudante, não se mencionando no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A diplomação, movimentação interna, reingresso ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências da vida acadêmica do estudante.

Art. 17. O estudante infrator, além das sanções disciplinares, ficará obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, a outrem, no âmbito da UFMS, e a realizar curso ou treinamento específico sobre condutas que geraram as infrações, bem como sobre as normas, deveres e consequências previstas.

Parágrafo único. A reparação de danos provocados dolosamente pelo estudante ao patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da UFMS, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União - GRU no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

Art. 18. O estudante penalizado com desligamento ficará impedido de efetuar matrícula, seja por novo ingresso, reintegração ou qualquer outra forma de reingresso em qualquer Curso ou Programa da UFMS pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa, salvo se superadas as causas que motivaram o desligamento, e demonstrado o cumprimento de eventuais penalidades ou obrigações impostas.

Parágrafo único. O impedimento aplica-se a Cursos de Graduação, de Pós-graduação, Programas Especiais, Residência, Mobilidade Acadêmica e quaisquer outras

modalidades de vínculo discente.

Art. 19. Independentemente do resultado do processo de responsabilização disciplinar, a UFMS poderá encaminhar o estudante, a vítima ou ambos para atendimento psicológico, social ou pedagógico e para programas de formação.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo possuem caráter preventivo e educativo, não se confundindo com sanções disciplinares.

CAPÍTULO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 20. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em três anos, quanto às infrações puníveis com desligamento;
- II - em dois anos, quanto à suspensão; e
- III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A instauração de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PADE interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 5º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC suspende a prescrição durante o seu prazo de cumprimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os fluxos, ritos e procedimentos operacionais relativos à Investigação Preliminar Sumária, ao Processo Administrativo Disciplinar do Estudante - PADE, à análise de admissibilidade, à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e à aplicação de medidas cautelares serão regulamentados em resolução específica, a ser expedida pelo Conselho Universitário ou pela autoridade competente, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFMS.



NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 13/04/2026, às 21:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6329382** e o código CRC **23051AB9**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000010/2026-20

SEI nº 6329382

